



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

CONTRATO Nº 113/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE/MT,
E A EMPRESA SOLANGE A.
SANCHES - ME.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, portador da cédula de identidade RG 1003505573 SSP/RS e CPF sob n.º 227.896.930-72 residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzi, n.º 93, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SOLANGE A. SANCHES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 19.175.113/0001-56, com sede na Rua ds Girassóis, 41, Jardim das Flores, na cidade de Nova Canaã do Norte - MT, neste ato representada por sua proprietária a Srª **SOLANGE APARECIDA SANCHES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1550008-0, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública, CPF n.º 002.353.841-43, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de compromisso, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Federal n.º 7.892/13, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, de acordo com a PORTARIA Nº Nº **1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012**, que Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 36/2014.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariar, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

Recursos Consignado através da PORTARIA Nº Nº **1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012**, que Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa
279	07	014	2138	3390.39.00.00

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Pelos serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

5.2 – Os valores do objeto do presente, serão constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

5.3 – Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguarda o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, somente ocorrerá dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação federal

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso terá duração de até 12 (doze) meses.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada obriga-se a:

8.1 – Reparar o objeto de que tratará o contrato quando constatados vícios, emprego de material sem qualidade, manutenção inadequada das instalações físicas ou a qualquer tempo se constatado que o serviço não esteja atendendo aos padrões de higiene determinados por legislação apropriada;

8.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8.6/93;

8.4 – As próteses deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do exame final;

8.5 – Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta;

8.6– Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

8.7 – Não realizar exames sem a competente guia de REQUISIÇÃO expedida pelo médico/Dentista e autorizada pela CONTRATANTE.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório, deverá ser efetuado mediante apresentação no Departamento Financeiro da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência bancária ou cheques emitidos através da Secretaria de Finanças do município, a vista de faturas apresentadas pela contratada, conforme proposta oferecida;

9.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

9.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 036/2014.

9.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6 - Os valores serão fixos e irrevogáveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o produto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

10.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - d) descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- § 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.03, do Edital.

11.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “e”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo município ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a quantidade de que trata este termo de compromisso poderá sofrer supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, sendo vedado o acréscimo quantitativo, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Terra Nova do Norte/MT, 23/06/2014.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOLANGE A. SANCHES - ME
CNPJ Nº 19.175.113/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anderson Michel Mazzochin
CPF: 010.490.801-73

Raquel Aparecida Zdepski
CPF: 020.610.331-05



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2013/2016